

ESCRITURAÇÃO FISCAL E DECLARAÇÕES

111. Quais os livros fiscais que os optantes pelo Simples Nacional devem escriturar?

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, os seguintes livros:

- Livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária e deverá conter termos de abertura e de encerramento e ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade e deverá ser escriturado por estabelecimento (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, e § 6º);
- Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;
- Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio; Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
- Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.

112. O contribuinte do ICMS, optante pelo Simples Nacional, esta obrigado ao uso de Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

O RICMS/BA menciona que a Escrituração Fiscal Digital - EFD é de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS inscritos no cadastro estadual, exceto para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que ficarão obrigados ao uso da EFD a partir de 01/01/2016. O uso de EFD não se aplica ao Microempreendedor Individual (Art. 248 do RICMS/BA, Decreto 13.780/12).

Entretanto a LC 123/06, no seu art. 26 § 4º-A, esclarece que a escrituração fiscal digital- EFD, ou obrigação equivalente, não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver:

- autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;
- disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante.

113. Mesmo apresentando escrituração contábil, as ME e EPP precisam ainda apresentar livro caixa?

Não. A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

114. Qual a declaração que deverá ser apresentada pelos optantes pelo Simples Nacional e em que periodicidade?

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional apresentará a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, que será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional (art. 66 da Resolução do CGSN No 94/11).

A DEFIS poderá ser retificada independentemente de prévia autorização da administração tributária e terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, observado o disposto no parágrafo único do art. 138 do CTN.

115. Qual o prazo de entrega da DEFIS para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que incorrerem em uma das situações especial de fusão, cisão, incorporação ou extinção?

Nas hipóteses em que a ME ou EPP tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, a DEFIS relativa à situação especial deverá ser entregue até o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário, ou no último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

116. Na SEFAZ/BA as empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a entrega de arquivos magnéticos do SINTEGRA?

Sim. Somente a partir do uso da EFD (Escrituração Fiscal Digital) o Contribuinte optante pelo Simples Nacional estará dispensado da entrega dos arquivos estabelecidos pelo Conv. ICMS 57/95 (Art. 253 do RICMS/BA).

Também fica obrigado a apresentar o SINTEGRA, o contribuinte que utilizar sistema de terceiros para emitir documento fiscal por SEPD (§ 1º do art. 259 do RICMS/BA);

Tratando-se de contribuintes com faturamento no ano anterior até R\$ 600.000,00, a obrigação para manutenção das informações atinentes ao registro fiscal fica restrita às entradas de mercadorias e aos serviços tomados, por total de documento (§ 8º do art. 259 do RICMS/BA).

Aplica-se também a obrigatoriedade da entrega do SINTEGRA e a manutenção do registro fiscal por item de mercadoria, o contribuinte inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado que exerça atividade econômica de comércio por atacado, ainda que **não** seja usuário de SEPD para emissão de documentos fiscais ou para escrituração de livros fiscais (§§ 5º e 15 do art. 259 do RICMS/BA).

117. Quais os contribuintes que estão dispensados da entrega do arquivo SINTEGRA?

Estão dispensados da obrigatoriedade da entrega do SINTEGRA os contribuintes:

- que somente escrevem livro Registro de Inventário por SEPD;
- com faturamento no ano anterior de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou, tratando-se de contribuinte em início de atividade, com faturamento estimado até este valor (§ 13 do art. 259 do RICMS/BA).

118. As ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, encontram-se dispensadas de utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal?

Não. Os contribuintes, cuja receita bruta anual ultrapassar pela primeira vez a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ficarão obrigados a utilizar o ECF em todos os seus estabelecimentos, a partir de 1º de março do ano seguinte (§ 4º do art. 202 do RICMS/BA, Decreto 13.780/12).

119. Quais as situações, que os contribuintes precisam escriturar o Livro Registro de Inventário, ao ingressarem ou saírem do regime Simples Nacional?

- No último dia do ano civil;
- na data do encerramento das atividades;
- no último dia útil do mês anterior ao mês em que produzir efeitos à mudança do regime de apuração do imposto de conta-corrente fiscal para Simples Nacional, situação em que o estoque será valorado pelo preço de custo;
- no último dia útil do mês anterior ao mês em que produzir efeitos à exclusão de contribuinte do Simples Nacional, passando a apurar o imposto pelo regime de conta-corrente fiscal (art. 225 e 226 do RICMS/BA, Decreto 13.780/12).

120. Quando o contribuinte passa do regime do Simples Nacional para o regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto, como o estoque final, se existente, deverá ser escriturado no Livro de Inventário?

De acordo com art. 226 do RICMS/BA, Decreto 13.780/12, o estoque final de mercadorias deverá ser escriturado no Livro Registro de Inventário quando a empresa passa do regime Simples Nacional para o regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto, no último dia útil do mês anterior ao mês em que produzir efeitos à exclusão do Simples Nacional, devendo ser especificado:

- as mercadorias cujas operações subseqüentes sejam isentas ou não tributadas;
- as mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária;
- as demais mercadorias sujeitas ao ICMS, para fins de utilização do crédito fiscal a elas correspondente, a ser calculado mediante a aplicação da alíquota vigente no momento da aquisição, sobre o preço mais recente da mercadoria. Efetuar comunicação escrita, dirigida à Inspetoria Fazendária do domicílio do contribuinte, quando da utilização desse crédito.

O estoque final também deverá ser escriturado no Livro Registro de Inventário:

- na data do encerramento das atividades, até o momento da apresentação do pedido de baixa de inscrição;
- nas hipóteses de mudança de regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto para o Simples Nacional, no prazo de 60 dias, contado do primeiro dia do mês em que o reenquadramento começar a produzir efeitos.